



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N° 7500
DE 2006**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (X) Modificativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JORGINHO MALULY	DEMOCRATAS	SP	____ / ____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O texto do art. 86-A acrescido pelo PL à Lei nº 9394/96, no Substitutivo ao PL 7500/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

“Art. 86-A. Será assegurada a educandos e educadores da educação básica a assistência psicológica, provida por profissional devidamente habilitado vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único -

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a assistência psicológica deva ser oferecida por profissionais vinculados aos sistemas públicos de saúde, no caso o SUS, com o objetivo de não sobrepor esforços e aumentar os custos do ensino público, mesmo porque de acordo com o art. 71, inciso IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, não são consideradas despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino “*programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social*”. Daí a importância de vincular a assistência psicológica aos educandos e educadores ao SUS.

PARLAMENTAR

____ / ____ / ____
DATA

DEP. FEDERAL JORGINHO MALULY
DEM / SP